



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 7944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 381, De 13 De Agosto De 2021** - Dispõe Sobre A Instituição Do Cadastro Cultural De Santo Antônio De Jesus, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XBFNAJPLB4ZA/QYSWYA/VA

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 381, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

*“Dispõe sobre a instituição do
Cadastro Cultural de Santo Antônio
de Jesus, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

Considerado que o Cadastro Cultural é um instrumento de gestão, que apresenta um panorama da dinâmica local, territorial, estadual e nacional da cultura;

Considerando que o Cadastro Cultural é uma importante fonte de informação e indicadores culturais, cujos dados subsidiam a elaboração, implantação e implementação de Políticas, Programas, Projetos e demais ações de intervenção no setor da cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Cultural do município de Santo Antônio de Jesus, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, como fonte de dados sobre campo cultural local, bem como um mecanismo importante para elaboração, implantação e implementação de ações de intervenção e Políticas Públicas para o setor cultural.

Art. 2º- O Cadastro Municipal é um instrumento de gestão, que gera informações e indicadores culturais, conforme prevê a Lei Municipal nº 13.40/2016 (artigo 8º insc. III e os artigos 12º e 13º), que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O cadastro tem caráter definitivo, no entanto neste momento servirá como pré-requisito para habilitar os interessados em participar dos editais dentro das normas estabelecidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mas a efetivação da inscrição no supracitado cadastro não garante acesso aos recursos.

Art. 3º- O público alvo do cadastro são os profissionais que atuam na cadeia produtiva da cultura, atores e agentes culturais, espaços e instituições artísticas e culturais, grupos e bandas artísticas e culturais e demais iniciativas voltadas para promoção e desenvolvimento do campo cultural local.

§ 1º - A adesão ao cadastro ocorrerá mediante preenchimento de formulário, disponível em meio eletrônico e acessível através de link, de forma voluntária e autodeclaratória, cujo dados e informações apresentadas são de inteira responsabilidade do inscrito.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, poderá, a qualquer tempo, solicitar aos cadastrados, atualização dos dados. O não atendimento desta solicitação poderá incorrer na exclusão da inscrição, gerando impedimento à participação em atividades em que o cadastramento seja pré-requisito.

§ 3º- Os inscritos no cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Santo Antônio de Jesus, caso necessário a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, poderá solicitar comprovação documental.

Art. 4º- O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, dar publicidade à lista de inscrições efetuadas no cadastro, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 5º- Os dados do cadastro serão mantidos sob tutela da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, até que ocorra a implantação de uma plataforma específica para reunir e sistematizar Informações e Indicadores sobre o campo cultural local, conforme prevê a Lei Municipal nº 13.40/2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 13 de agosto de 2021,

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal